



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.505 /

## "APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h", e 182, ambos da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972), e no artigo 16, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980,

### D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas dos serviços de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, de acordo com a Tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Deliberativo do D.M.A.E., nos termos da ata de 05 de abril de 1982, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2º - As tarifas ora aprovadas vigorarão de 01 de maio até 31 de outubro de 1982.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE ABRIL DE 1982.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 10.925, de 11/04/82.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

(Tabela anexa ao Decreto nº 2.505)

### CLASSE RESIDENCIAL

00	a	15 m <sup>3</sup>	de consumo	. . . . .	Cr\$ 20,24
16	a	20 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 21,79
21	a	30 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 25,17
31	a	40 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 28,38
41	a	50 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 31,21
51	a	60 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 34,05
61	a	70 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 39,96
71	a	80 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 45,29
81	a	90 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 49,29
91	a	100 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 52,45
101	a	125 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 54,95
126	a	150 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 56,27
151	a	200 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 58,72
Acima de 200 "				" "	Cr\$ 60,00
Não medido (20 m <sup>3</sup> )				. . . . .	Cr\$ 21,79

### CLASSE COMERCIAL

00	a	30 m <sup>3</sup>	de consumo	. . . . .	Cr\$ 27,85
31	a	100 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 48,01
Acima de 100 "				" "	Cr\$ 56,90
Não medido (30 m <sup>3</sup> )				. . . . .	Cr\$ 27,85

### CLASSE INDUSTRIAL

00	a	30 m <sup>3</sup>	de consumo	. . . . .	Cr\$ 40,16
31	a	100 "	" "	" . . . . .	Cr\$ 56,90
Acima de 100 "				" "	Cr\$ 63,12

As tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa de água.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

secretaria "ad hoc", suscrevo a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes.

~~Bernardus~~

~~Yapimilili~~

Murcia Carralho Elias

~~Mauricio~~

Waldir Bogui

~~Wagner~~

~~Wagner~~

~~Wagner~~

José Geraldo Parreira

~~Leandro~~

Leandro da Silveira Sobrinho

~~Leandro~~

Angelo Stano

Jay C. Liang

Leandro Carlos Uchida

~~Leandro~~

José Maurício Constantino

Carlos dos Reis

Amor dos Reis

Ata de Reunião Ordinária

As dezesseis horas do dia 05 de abril de 1982, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram à Pça. El. Angelina Gusqueto, 11.

Aberto os trabalhos pelo diretor do DNRE, Sr. Benedito Norberto Elias, a reunião discutiu sobre o desenvolvimento do DNRE e suas condições de estudo tarifário para a prestação de serviço a partir de 1982, cujo aumento de custo dos serviços de conferência com a lei <sup>de</sup> 69,34, sendo que deveria ser aliviado que o encargo com pessoal e luz seriam dentro do custo de serviços e de ordem

de 53,3% e que considerando o faturamento médio do mês de R\$ 9119,2, os encargos com o pessoal estabeleceram uma taxa de 9,72% a maior que o faturamento. A tabela de decisão em relação à inflação para os materiais que se refere a materiais foi em torno de 48% e para serviços e encargos gerais em torno de 45%.

Atendendo ao imperativo legal, a nova tabela deve ser proposta na taxa de 69,3% mas por iniciativa da Ilustre, a tabela proposta foi reduzida, com sacrifício de faturamento para a seguinte tabela proposta.

Residencial

59% para as duas primeiras faixas medidas e para a faixa não medida, 62% para as demais faixas

R\$/m<sup>3</sup>

00	15	20,21
16	20	21,79
21	30	25,17
31	40	28,38
41	50	31,21
51	60	34,05
61	70	36,96
71	80	40,29
81	90	43,29
91	100	52,45
101	125	54,95
126	150	56,28
151	200	58,72
Acima de 200		60,00
Não medida		21,79

Comercial

59%

00	30	27,85
31	100	48,01

Acima de 100 56,90

Não medido 27,85

Industrial 59% R\$/m<sup>3</sup>

00 - 30 40,16

31 - 100 56,90

Acima de 100 63,12

As tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 50% do preço da tarifa de água.

Essa redução importa uma diminuição de recursos tarifários na ordem de R\$ 8000.000,00 a R\$ 10.000.000,00 no período tarifário de 6 meses, considerando ainda que no mês de novembro de 1982 o DMRE não apresentará estudo tarifário por motivos óbvios; que isso diz que o DMRE sofrerá uma restrição de rentabilidade no mês de novembro de 1982, juntamente com os reajustamentos salariais dos empregados, por lei, e uma constante inflacionável.

Porém a palavra o conselheiro Amos dos Reis solicitar que os preços propostos das tarifas fossem diminuídos e que o Prefeito Municipal cobrisse os prejuízos para o período tarifário.

Em seguida, o conselheiro e presidente da reunião Sr. Moisés Parvalho Dias, disse que o estudo tarifário espelha a fidelidade dos números e que não se pode fugir, pois o objetivo é amparar a situação atual e futura do DMRE tendo em vista a sua precária situação anterior.

O estudo proposto é real e a própria diretoria do DMRE procurou diminuir o resultado obtido de acordo com a lei. No entanto, o nobre conselheiro veria com muita naturalidade e sim, ficar o conselho elucidado se o Sr. Prefeito Municipal conseguisse uma fórmula para diminuir a tabela tarifária desde que não prejudicasse o DMRE e que essa redução fosse coberta com recursos

examinatório de imediato.

O conselho foi queda Paranas, concordando com o estudo sanfário e qualquer situação possível seja feita desde que não traga prejuízos ao DMPE, assegurando que qualquer redução de custo tenha como consequência reforço orçamentário.

O conselho Marcos Carvalho Dias solicita que seja inserido na ata, voto de louvor e reconhecimento à qualidade dos serviços prestados pelo DMPE no que foi seguido pelos demais membros presentes a reunião.

Nada mais havendo a tratar o diretor do DMPE agradeceu a presença de todos os conselheiros que por mais uma vez demonstraram qualidades cívicas comparando aos trabalhos que resumem interesses públicos e de alta significação administrativa, financeira, política e econômica de um serviço que promove a saúde e o bem estar social, e em, Marluci de Araújo, secretária "ad hoc", subscrisse a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes.

Benedito Volletto Filho - Diretor DMPE

Medeiros Carvalho Dias - Presidente

João Quinto Paranas

Algile Stano

Dr. Sebastião Viana Parana

Wagner Stano

Conselheiro de Serviço Voluntário

Antônio

por Maurício Cavalcanti

Comar das Reis

Comar das Reis

Em tempo: O voto de louvor e reconhecimento à qualidade dos serviços prestados pelo DNRE, inserido na ata, foi dado pelo conselheiro de juris genérica Passos e não pelo conselheiro de Meacir Cavalcanti Slias